



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1.344 DE 05 DE MARÇO

DE 1993

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio de cooperação técnica com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, para a execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população "



A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, na forma dos termos apresentados no Anexo I desta Lei, para a execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já aprovadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 08 de março de 1993.

*[Signature]*  
Antônio Arantes Alves Filho  
-Prefeito Municipal-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

1

CONVÊNIO  
N.º 234-R  
BEMFAM

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTENCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "exvi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, com Sede à Avenida República do Chile nº 230 - 7º andar, CEP 20.031 Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, neste ato representada por sua base tante procuradora e SECRETARIA EXECUTIVA, CARMEM CALHEIROS GOMES, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CIC nº 030.520.017-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, e a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira com Sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa nº 375 - Centro, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.900-000, neste ato representado por ANTONIO ARANTES ALVES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL portador da Cedula de Identidade nº 3025221 IFP, CIC nº 090.940.327/91 residente e domiciliado na Cidade Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

2

### PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltando para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

### SEGUNDA

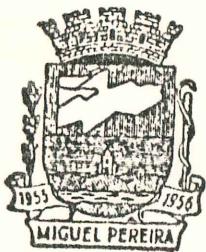
#### DAS OBRIGAÇÕES

I - A ENTIDADE CONVENENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer os métodos anticoncepcionais aprovados pela DIMED, observada a quantidade disponível nos estoques da CONVENENTE;
- c) fornecer lâminas para a realização de exames citológicos e executar a leitura do material, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes;
- d) colocar, por ocasião do treinamento e de reciclagem, à disposição da CONVENIADA, pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível;

II - A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

3

equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;

b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENENTE;

c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consuante o disposto na cláusula segunda;

d) apresentar a CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;

e) contribuir a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na forma da cláusula terceira;

f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da CONVENENTE, especialmente os definidos na letra b (I) da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante à legislação pertinente à espécie;

### TERCEIRA DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância de ₩ 3.752.100,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros), que será depositada em nome da CON-



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

4

VENENTE, à conta nº 346415/6, banco Bradesco, Agência 445/6, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada a cada 04 meses, de acordo com IGP

Parágrafo Segundo: Quando houver a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, a CONVENIDA depositará, em favor da CONVENENTE, na conta corrente nº 097230-4 do Banco Bradesco, Agência 445/6, para o mesmo fim estabelecido nesta cláusula, a importância correspondente a 20CH da Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), por exame preventivo e 40CH por biópsia.

QUARTA

### DO PRAZO

O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

QUINTA

### DA RESCISÃO

O presente CONVÉNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÉNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver a CONVE-



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

5

NENTE os materiais não utilizados.

SEXTA

### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

SÉTIMA

### DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e valor, lidas, e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 1993.

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL  
ENTIDADE CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
ENTIDADE CONVENIADA

### TESTEMUNHAS

1º .....   
..... Coordenador(a) de Programa

2º .....   
..... Endereço: